

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº 438 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Concede reajuste salarial aos profissionais do Magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, aproximando ao Piso Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **10% (dez por cento) no salário base**, aos Profissionais do Magistério (Professor de Nível I ao Nível V e Especialista em Educação de Nível I, ao Nível IV) da rede de ensino público municipal, integrantes do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município de Ibipeba, chegando ao Piso Nacional, em consonância com a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 1º A – Fica concedido, ao Poder Executivo Municipal autorização para reajuste do Piso Salarial conforme Portaria MEC nº 17/2023 que estabelece o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passou de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55. (Emenda apresentada pelo Vereador Edson Gomes).

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo Único: O reajuste concedido na forma deste artigo será calculado sobre o vencimento básico, de cada cargo e se dará, da seguinte forma:

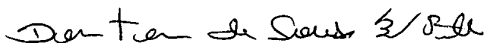
-5% em 30 de setembro de 2023;

-5% em 30 de novembro de 2023;

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2023.


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal